



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161  
Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2026**

**ID: 2026.031E0700001.10.0015**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3819/2026.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA -  
ES, E A EMPRESA 66.409.770 JUSTINO LEANDRO  
DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.276.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-86**, residente e domiciliado à Ladeira São Jorge Nº 38, neste Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **66.409.770 JUSTINO LEANDRO DE SOUZA**, com sede na Área Rural de Irupi, s/n, Galpão Córrego Boa Esperança, Zona Rural, Irupi-ES, CEP: 29.399-899, inscrito no CNPJ de Nº 66.409.770/0001-09, representado pelo senhor **JUSTINO LEANDRO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito sobre o CPF **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-07**, residente domiciliado na Área Rural de Irupi, s/n, Galpão Córrego Boa Esperança, Zona Rural, Irupi-ES, CEP: 29.399-899, considerando a Inexigibilidade de Licitação sob nº 020/2026, no âmbito da contratação por inexigibilidade pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação do show artístico das bandas, para apresentação por ocasião da Cavalgada de Figueira da Paróquia Santa Bárbara de Ibitirama, que será realizada no dia **14 de Junho**, do ano de 2026.

**1.2.** Objeto da contratação:

<b>ITENS</b>	<b>COMUNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>SHOW</b>
01	Cavalgada de Figueira da Paróquia de Santa Bárbara	14 de Junho	Justino Leandro

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Valor da contratação **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161  
Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

#### **3.1.LOCAL**

**3.1.1.** Comunidade de Figueira (Secretaria de Turismo), dia 14 de Junho.

**3.2** Cada apresentação deverá ter a **duração mínima de 2h (duas horas)**, contemplando repertório adequado ao ambiente, ao público e à comunidade local envolvida.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

**4.2.** A nota fiscal será emitida pela contratada após a realização do evento em até 30 (trinta) dias e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

**4.3.** A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

**4.4.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**4.5.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**4.6.** Deverão ser apresentados pela contratada juntamente com a nota fiscal, as seguintes Certidões:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161  
Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

**4.7.** O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1 São obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidos pelo contratado, de acordo com o contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**6.2 São obrigações da Contratada:**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) O CONTRATADO obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as disposições relativas à contratação de aprendizes.
- d) É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e do trabalho do menor de dezoito anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres.
- e) O CONTRATADO deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória do cumprimento destas obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Fica estipulado Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer **ANA PAULA PEREIRA QUINTÃO DE SOUZA** e como fiscal do referido contrato o **servidor**.

**CLÁUSULA OITAVA: DADOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Orgão	090	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto atividade	2.225	Incentivo e Apoio ao Agroturismo e Turismo
Elemento de despesa	33903900000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Ficha	0000386	
Fonte de recurso	150000000000	Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161  
Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

---

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 05 (cinco) horas;

1.1. O atraso superior a 05 (cinco) hora autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 15.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 15.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161  
Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**9.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**10.1.** Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data apazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Ibitirama-ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama - ES, 10 de Junho de 2026

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**66.409.770 JUSTINO LEANDRO DE**

**SOUZA**

**JUSTINO LEANDRO DE SOUZA**

(Representante)

Contratada